

ESCOLA MUNICIPAL DE TÊNIS

Normas Gerais de Funcionamento

Preâmbulo

Praticando uma filosofia de direito ao desporto, a Câmara Municipal de Castro Verde tem vindo a promover uma política de edificação e dinamização de equipamentos vocacionados para o incentivo da atividade desportiva e de lazer. Os Campos de Ténis Municipais constituem atualmente um espaço de aprendizagem e dinamização da modalidade, através da Escola de Ténis em articulação com a utilização livre. Com o objetivo de permitir um melhor aproveitamento dos espaços em causa, de acordo com as necessidades atuais são elaboradas as presentes Normas de funcionamento da Escola de Ténis Municipais que se rege pelo articulado a seguir enunciado:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais Artigo

1º. Objeto

O presente documento estabelece as normas de funcionamento da Escola de Ténis Municipal de Castro Verde.

Artigo 2º. Finalidade

1. - Os Campos de Ténis Municipais constituem um equipamento desportivo, património concelhio, que tem como finalidade facultar o acesso, por parte da comunidade em geral, à prática do Ténis, nas suas vertentes de lazer, aprendizagem, treino e competição.

a) A componente Escola de Ténis, tem como principal finalidade a promoção do Ténis nas vertentes aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

Artigo 3º. Gestão do Equipamento

1. - A gestão dos Campos de Ténis Municipais, compete à Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto.

2. - No âmbito dessa competência cabe-lhe:

a) Administrar as instalações nos termos do presente documento e demais normas aplicáveis; b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento



das mesmas, adotando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das instalações;

c) Coordenar a atividade da Escola de Tênis;

d) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente documento e submeter à apreciação da Câmara Municipal, propostas para a sua resolução; e) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações referentes a patrocinadores da Escola de Tênis ou de torneios.

3. - Cabe ainda à Câmara Municipal:

a) Fixar as taxas, tarifas e preços de utilização dos Campos de Tênis e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 4º. Funcionamento

1 - A Divisão de Ação Social, educação, Cultura e Desporto assegura o funcionamento da Escola de Tênis, na observância do disposto no presente documento:

a) As aulas da Escola Municipal de Tênis decorrerão entre outubro a junho de cada ano.

b) As aulas poderão ser suspensas, por motivos de obras de beneficiação do equipamento, formação profissional do técnico ou caso as condições climatéricas não permitam a dinamização da atividade, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar a suspensão com a devida antecedência.

c) A dinâmica da Escola de Tênis é dividida em níveis de aprendizagem e por escalões etários.

Artigo 5º. Horário de Funcionamento

1 - Nos termos do artº 133º da Lei 59/08, de 11 de Setembro, estes serviços funcionam de acordo com os seguintes períodos:

- Períodos de Atendimento

1. Horários de Inverno (15 de setembro a 15 de junho)

2ª a 6ª feira, das 9h00 às 21h00

Sábados e domingos - das 9h00 às 12h00H e das 14h30 às 17h00

Feriados - encerrado

2. Horários de Verão (16 de junho a 14 de setembro)

2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 16h00 às 20h00

Sábados, domingos e feriados, das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 20h00

- Períodos de Funcionamento

1. Horários de Inverno (15 de setembro a 15 de junho)



2ª a 6ª feira, das 8h00 às 20h30
Sábados e domingos, das 9h00 às 12h00 e das 14h30 às 20h30
Feriados - Encerrado

2. Horários de Verão (16 de junho a 14 de setembro)

2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 15h30 às 20h30
Sábados, domingos e feriados, das 10h00 às 12h00 e das 15h30 às 20h30

2. - A utilização livre no horário estipulado fica condicionada à atividade da Escola de Tênis, no caso de ser necessário ultrapassar o horário definido no ponto anterior, o técnico da Escola é diretamente responsável pelo encerramento das instalações.

CAPITULO II

Da Utilização dos Campos de Tênis

Artigo 6º. Direito de Utilização

1. - Podem utilizar os Campos de Tênis todos os maiores de 12 anos sem quaisquer restrições que não as do presente regulamento, e, os maiores de 6 anos desde que acompanhados por pessoa responsável ou enquadrados em atividades.

2. - Pela utilização livre dos Campos de Tênis e respetivo material de equipamento de apoio, serão cobradas taxas, conforme tabela anexa.

3. - A utilização livre dos Campos de Tênis obedece a marcação prévia através do preenchimento da ficha de pedido de utilização e será por períodos de 50 minutos.

a) Caso não existam marcações para o período seguinte, o tempo de utilização poderá ser prolongado por iguais períodos, assim os jogadores o solicitem.

4. - Os alunos da Escola de Tênis, caso não haja marcações de utilizadores para o regime livre, podem utilizar os Campos de Tênis isentos do pagamento de taxa, devendo para tal munir-se de identificação para o efeito.

5. - A realização de torneios ou atividades de iniciativa das autarquias, coletividades, associações e outras, desde que previamente autorizadas ficam isentas do pagamento de taxa.

Artigo 7º. Escola de Tênis

1. - Poderão inscrever-se na Escola de Tênis da Câmara Municipal de Castro Verde todos os indivíduos desde que tenham vaga nas respetivas classes e horários definidos.

2. - Para efetuar a inscrição são necessários os seguintes documentos e taxas:

- Ficha de Inscrição.



2. - Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço responsável pelo equipamento.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Artigo 10º. Infrações

1) Independentemente das coimas aplicáveis, o incumprimento do disposto neste documento e a prática de atos contrários às normas ou prejudiciais aos utilizadores, dará origem a advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.

a) Em caso de reincidência poderá a Câmara Municipal, interditar a entrada do infrator nas instalações, por tempo a determinar pela mesma sempre após audiência prévia daquele.

Artigo 11º. Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente documento, ou casos omissos, serão decididas pela Câmara Municipal.

